



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2022.00000669-42
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação através de cartão com tarja magnética e/ou com tecnologia de chip eletrônico para os servidores da SETEC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº SETEC.2022.00000669-42, os quais são partes integrantes deste contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.265.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, inscrito no CPF nº 055.896.828-78 e Diretora Administrativo e Financeiro, Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA, inscrita no CPF nº 356.194.948-70, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, 2001 – conj. 174, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-525 – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.344.497/0001-41, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 11462001, representada pelo Sócio-administrador Sr. **Nicolas Teixeira Veronezi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.594.073-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação através de cartão com tarja magnética e/ou com tecnologia de chip eletrônico, que proporcione poder de compra de gêneros alimentícios e/ou refeição pronta aos servidores da SETEC em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

I- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

III- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 5.265.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Objeto	Quantidade de Empregados (Estimativa)	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação através de cartão com tarja magnética e/ou com tecnologia de chip eletrônico, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Memorial Descritivo - Anexo I .	300	R\$ 1350,00	R\$ 405.000,00
Total anual (13 parcelas)		R\$ 5.265.000,00	
Serviço de Administração	Taxa 0,00 %		Valor serviço R\$ 0,00
Total do Contrato (Valor Total anual) + Taxa (%)			R\$ 5.265.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido reajuste na Taxa de Administração apresentada pela **CONTRATADA**, conforme Proposta Comercial junto juntada ao processo administrativo nº SETEC.2022.00000669-42.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial do vale refeição/alimentação em razão do dissídio coletivo da categoria ou através de solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e/ou apostilamento ao contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.39, 02 23 692 2022 4197 33.90.39, 03 23 692 2022 4197 33.90.39, 04 23 692 2022 4197 33.90.39, 05 23 692 2022 4197 33.90.39 e 06 23 692 2022 4197 33.90.39, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os créditos dos cartões refeição/alimentação transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos para serem utilizados em estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá:

- Ter como credenciados em Campinas e Região Metropolitana (Bragança Paulista, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiaí, Louveira, Monte Mor, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo), os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, cujo rol deverá ser composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, confeitarias, lanchonetes e/ou franquias do tipo *fast food*, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de 700 (setecentos) estabelecimentos



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

credenciados.

- Manter igual ou superior o número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual e, no que tange à Cidade de Campinas, deverá ter no mínimo, 03 (três) diferentes redes de hipermercados/atacados credenciados;
- Providenciar a emissão de cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário de forma gratuita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, os quais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:
 - Conter identificação da CONTRATANTE, bem como do servidor/usuário;
 - Possuir chip com padrão mundial de segurança, cujas transações deverão ser validadas através de senha numérica pessoal e intransferível;
- Permitir ao usuário a opção de recebimento do benefício, bem como a mudança de modalidade entre as seguintes formas:
 - a) 100% (cem por cento) na modalidade alimentação ou refeição;
 - b) 50% (cinquenta por cento) em cada modalidade (50% alimentação, 50% refeição);
- Para o atendimento da Contratante, manter uma Central Telefônica para ligação gratuita, de segunda à sexta-feira, no mínimo das 09h00 às 18h00, para que toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionado ao benefício seja providenciado, apresentando a resolução de possível ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Disponibilizar em ambiente virtual (portal eletrônico), sistema que possibilite efetuar todo o processo de um pedido, com a obtenção de Nota Fiscal, Rol de beneficiários contemplados e boleto bancário. Da mesma forma deverá ser disponibilizada consulta de estabelecimentos credenciados com dados de endereço e natureza comercial do estabelecimento;
- Fornecer relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, atendendo no prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela Contratante;
- Manter funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, Central de Atendimento através de telefone (0800) e acesso a portal eletrônico que disponibilize pedido de bloqueio de cartão em caso de perda/roubo ou extravio, consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do cartão/ benefício, informações sobre a rede credenciada.
- Bloquear imediatamente o uso do cartão por motivo de perda ou roubo, diante da devida comunicação do usuário e/ou contratante, com a imediata reemissão da via substituta, a qual deverá conter o saldo remanescente no prazo máximo entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que deverão ser tomadas para sanar os problemas apontados;
- Ressarcir valores ao usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação de ocorrência, cobranças/atribuições de alegadamente indevidas, cuja despesa não seja comprovada através de documentos;
- Emitir novo cartão no caso de mudança de modalidade, ou substituí-lo em face de problemas técnicos sem qualquer custo, no prazo máximo entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- Em qualquer hipótese de emissão de cartão (seja substituição da primeira via que não funciona, segunda via ou outro motivo aqui não elencado), a respectiva entrega deverá ocorrer na Divisão de Recursos Humanos da SETEC, que está situada na Praça Voluntários de 32, s/nº; de segunda a sexta feira; das 9h00 às 16h30, a/c do Gestor e/ou Fiscal do contrato.
- Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados sempre atualizada com informações necessárias como por exemplo, telefone, endereço e demais dados complementares, através de catálogo impresso ou eletrônico;
- Disponibilizar ao servidor, seja pedido em portal eletrônico, ou através de central de atendimento telefônico (0800), um *extrato de compra*, no qual deverão constar os dados do cartão, nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa com data e valor da compra, além do saldo disponível;
- Caso o funcionário da CONTRATANTE não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- Manter válidos os créditos disponíveis ao usuário até 120 úteis, após o término do Contrato ou após a rescisão do funcionário;

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento 30(trinta) dias após a realização do crédito e do recebimento da nota/fatura, que deverá ser emitida na data do crédito e encaminhada em até 03(três) dias úteis acompanhada de relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA** contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá conter a razão social e o endereço completo da SETEC, acompanhada de relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA** contendo o valor da transferência efetuada para cada servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para a SETEC no endereço: Praça Voluntários de 32 S/N., Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. – CEP: 13041-900. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: juliana.croisfet@setec.sp.gov.br e drh@setec.sp.gov.br com cópia para difin@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, não podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 16/222, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Roberto de Carvalho, tendo como fiscal a Sra. Sandra Mara Alonso, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

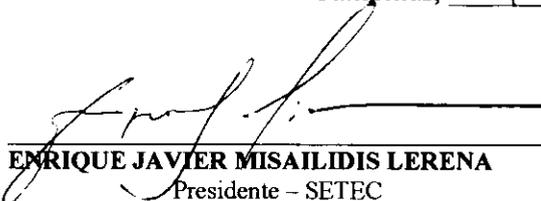
PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

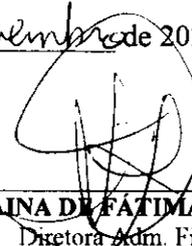
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 04 de novembro de 2022.


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente – SETEC

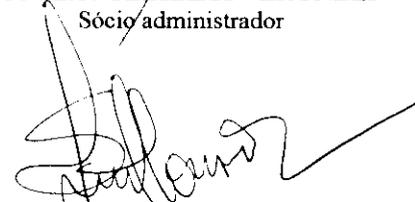

JANAINA DE FATIMA VACILOTTO C. BARBOSA
Diretora Adm. Financeiro – SETEC

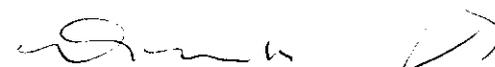
CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.


NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS


Gestor: Carlos Roberto Carvalho
Função: Gerente DRH
CPF: 308.394.108-08
e-mail: carlos.carvalho@setec.sp.gov.br


Fiscal: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de Área - DRH
CPF: 079.848.868-90
e-mail: Sandra.alonso@setec.sp.gov.br


VERO: Marta Aparecida Barbieri
Cargo: Diretora Comercial
CPF: 071.599.087-09
e-mail: mbasbieri@verocard.com.br



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2022.00000669-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 13 /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SETEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 04 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: **Presidente da SETEC**

CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 225.748.008-26

E-mail: nicolas@verocard.com.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Cargo: GERENTE DA DRH

CPF: 308.394.108-08

E-mail: carlos.carvalho@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO

Nome: SANDRA MARA ALONSO

Cargo: LÍDER DE ÁREA DA DRH

CPF: 079.848.868-90

E-mail: Sandra.alonso@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____